

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.591, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

Solicita interdição das atividades no local e determina o cumprimento de exigência.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 02/08/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.213/2001, referente ao requerimento de Licença de Operação para a atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Barreiro de Baixo, afluente do Rio Paraíba do Sul, com utilização de draga e porto fixo, situada na Estrada Resende-Bulhões km 8, Bulhões, município de Resende, de responsabilidade da empresa AREAL FAZENDA DA BAHIA LTDA.,

CONSIDERANDO que houve alteração do leito e das margens do Rio Barreiro,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Operação da FEEMA, desfavorável à concessão de licença requerida,

CONSIDERANDO Parecer encaminhado pelo Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades de extração de areia e cascalho no leito do Rio Barreiro de Baixo, afluente do Rio Paraíba do Sul, situada na Estrada Resende-Bulhões km 8, Bulhões, município de Resende, de responsabilidade da empresa AREAL FAZENDA DA BAHIA LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recomposição da área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 10/08/05